

CONTRATO N.º 91/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DE ENGENHARIA DO AMBIENTE

Primeiro:- Cristina Sousa Melo de Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares, outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e em representação do Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público número 512 012 814, de harmonia com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado de contraente público.

Segundo:- Cristina Isabel Moniz Labão, contribuinte número 204495172, portador do cartão de cidadão número 10403247 2ZX1, com sede n.º [REDACTED] adiante designada de cocontratante.

De acordo com o despacho datado de 20 de maio de 2025, mediante o Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adjudica à cocontratante, dita, **Cristina Isabel Moniz Labão, NIF 204495172** a “**Aquisição de serviços em regime de avença na área de Engenharia do Ambiente**”, pelo valor de **32.400,00 € (trinta e dois mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 16%, no valor de 5.184,00 € (cinco mil, cento e oitenta e quatro euros), conforme a sua proposta, datada de 6 de maio de 2025, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao procedimento, nos termos da lei, que se considera aqui como transcrito, e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Obrigações do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de apoio técnico em regime de avença, na área de Engenharia do Ambiente no Departamento de Gestão Ambiental com as características, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas do presente contrato e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- b) disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- c) dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- d) cumprir as normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos regulamentos e legislação específica comunitária, nacional e regional específica que regula a atividade de prestação de serviços a contratar;
- e) analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, de

modo a salvaguardar que os serviços são prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstos;

- f) assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- g) cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança e de informação do contraente público;
- h) garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público;
- i) o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- j) obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impelem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
- k) assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- l) garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.

2 – Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- b) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- c) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula Segunda

Caracterização dos serviços a prestar

1 – No âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, compete ao cocontratante a execução de atividades de apoio técnico especializado no âmbito das atribuições do Departamento de Gestão Ambiental, na área de Engenharia do Ambiente, de modo a garantir o normal funcionamento do mesmo e prossecução dos seus objetivos.

2 – Os serviços objeto do contrato englobam a realização das seguintes tarefas:

- a) manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, certificado pela ISO 14001, através de análise de requisitos legais e promoção de mecanismos necessários ao seu cumprimento;
- b) apoio técnico na definição de normas e princípios orientadores para a realização de compras sustentáveis;
- c) registo e tratamento de informação diversa em base de dados;
- d) acompanhamento ambiental de obras e setores industriais;
- e) realização de auditorias internas;
- f) gestão de processos de licenciamento ambiental;
- g) realização de ações de sensibilização ambiental;
- h) implementação de ações corretivas e oportunidades de melhoria contínua;
- i) gestão de processos nas áreas de gestão de resíduos;
- j) qualidade do ar, recursos hídricos e energéticos;
- k) suporte de gestão ambiental às três divisões e às duas unidades orgânicas que integram o Departamento de Gestão Ambiental.

3 - Os serviços acima descritos serão prestados com zelo, dedicação e diligência, em colaboração com o Contraente Público, e com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a presente prestação de serviços.

Cláusula Terceira

Título acessório

A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta

Prazo contratual

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **iniciando-se no dia 1 de junho de 2025**.
- 2 – O prazo contratual pode ser prorrogado por iniciativa da contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.
- 3 – A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 36 meses.

Cláusula Quinta

Modalidade contratual

- 1 – Os serviços são prestados na modalidade de avença nos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º e artigo 32.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O contrato de avença tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusulas de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3 – Da celebração do contrato não resulta para o cocontratante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente do contraente público, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Cláusula Sexta

Forma e local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato são executados nas instalações do Município de Ponta Delgada.

Cláusula Sétima

Seguros

- 1 — É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de riscos, através de contratos de seguro de acidentes pessoais.
- 2 — O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula Oitava

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Nona

Obrigações do contraente público

O contraente público obriga-se a fornecer, mediante solicitação do cocontratante, todos os elementos que tenha disponíveis que não contenham caráter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para a execução da prestação dos serviços assim como a facultar todos os meios técnicos, materiais e humanos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços.

Cláusula Décima

Preço contratual

- 1 – O preço contratual resulta do valor apresentado na proposta adjudicada, a saber, 32.400,00 € (trinta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço referido no número anterior.
- 3 – O preço contratual deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, excluindo-se do preço contratual as despesas a realizar ao exterior, no âmbito da prestação de serviços, designadamente as despesas de alojamento, alimentação, despesas

de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais e despesas com formação, sempre que solicitadas e a agendar previamente por acordo entre as partes, que serão pagas pelo Contraente Público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira

Condições de pagamento

1 – O pagamento do preço indicado na cláusula 10.^a (Preço contratual) é efetuado mensalmente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, vencendo-se nos 30 dias seguintes à data de assinatura do contrato e assim sucessivamente durante a vigência do contrato.

2 – As faturas devem ser emitidas em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número do compromisso e o número do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula e seguinte, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 – Não podem ser efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios, sem observância do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Segunda

Faturação Eletrónica

1 – No âmbito da execução de contratos públicos, o cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, no prazo determinado pelo artigo 9.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

2 – As faturas devem ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc, acessível em <https://www.saphety.com>, solução disponibilizada pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A., NIPC 507 957 547.

3 – A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas nas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula Décima Terceira

Proteção de dados pessoais

1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4 – O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados, comprometendo-se, designadamente, a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial:

- a) proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;
- c) garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;
- d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público);
- e) apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;

f) no caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6 – O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e/ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3.

12 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula Décima Quarta

Responsabilidades

1 – O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes das obrigações contratuais, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento destas obrigações, até à conclusão da execução do contrato.

2 – Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 – Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula Décima Quinta

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sexta

Deveres de informação

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, cada uma das partes outorgantes no contrato deve informar a outra, sem demora, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Ambas as partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de cinco dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais, devendo também informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima

Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, quando tal ainda seja possível e mantendo-se o interesse do contraente público na prestação contratualizada, este notifica o cocontratante para cumprir as obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

2 – Ao ser notificado para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante deve cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, as prestações contratuais em falta, bem como suportar os danos que o contraente público sofra na sequência de tais atos.

3 – Em caso incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode ainda exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade.

4 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7 – A aplicação de sanções contratuais está sujeita a audiência prévia do cocontratante, nos termos do n.º 2 do

artigo 308.º, atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

8 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Oitava

Resolução do contrato

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Nona

Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes da interpretação, da execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima

Conteúdo do contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) o caderno de encargos;
- b) a proposta adjudicada.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6 – Não podem ser efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios, sem observância do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Primeira

Poderes de direção e de fiscalização

1 – Cabe ao contraente público assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.

2 – O exercício dos poderes de direção e de fiscalização deve salvaguardar a autonomia do cocontratante, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do cocontratante.

Cláusula Vigésima Segunda

Designação do gestor do contrato e acompanhamento

1 – O contraente público designa como gestor do contrato, **[REDACTED]**, o Sr. **[REDACTED]**, Diretor do Departamento de Gestão Ambiental, titular do cartão de cidadão n.º **[REDACTED]**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, e em sua substituição, **[REDACTED]**, Técnica Superior do Departamento de Gestão Ambiental, titular do cartão de cidadão n.º **[REDACTED]**.

2 – A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3 – O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula Vigésima Terceira

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas aos limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Quarta

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Quinta

Contagem dos prazos

Os prazos na fase de execução do contrato são contados em consonância com o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Sexta

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos, aplicam-se as normas legais reguladoras do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e restante legislação aplicável.

Disse ainda o primeiro outorgante que o encargo resultante deste contrato resulta de compromisso plurianual cuja assunção foi autorizada prévia e favoravelmente pelo Sr. Presidente a 9 de abril de 2025, ao abrigo de delegação concedida em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2024, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, correspondendo, no corrente ano, ao compromisso com o número 2423/2025 (dois mil quatrocentos e vinte e três barra dois mil e vinte e cinco), nas seguintes classificações do Orçamento desta Edilidade: Classificação Orgânica 0102 e na Classificação Económica 010107, tendo em 21 de maio do corrente ano de 2025, verba orçada no montante de 245.656,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis euros) e disponível no montante de 151.381,40 € (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos), com verba orçada para o ano de 2026 no valor de 232.152,00 € (duzentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois euros).

A cocontratante, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.

Fazem parte do maço de documentos, além dos já mencionados, Convite, Caderno de Encargos, declaração

emitida de acordo com o Anexo C ao Convite, declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças da Ribeira Grande em 30 de abril de dois mil e vinte e cinco, a declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta em trinta de abril de 2025, e documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, outorgam e reciprocamente aceitam.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov.

O Contraente Público

O Cocontratante

Assinado por: **CRISTINA SOUSA MELO DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.02 12:24:48+00:00

Assinado por: **Cristina Isabel Moniz Labão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.30 17:11:26+00:00

